DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 205/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6402/2017
PROTOCOLO	: 1802605
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - PREVMMAR
RESPONSÁVEL	: ROSELI BAUER
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: CLAUDETE APARECIDA DONAN RODRIGUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - PREVMMAR** à servidora, **Sr.ª Claudete Aparecida Donan Rodrigues,** ocupante do cargo de Professora 1ª a 4ª série, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 14/15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias.	8.478 (oito mil, quatrocentos e setenta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-27708/2018, peça n.º 10, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 22604/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da **Sr.ª Claudete Aparecida Donan Rodrigues**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, III, b, da CF, com redação conferida pela EC n.º 41/2003, e art. 54, da Lei Municipal n.º 1.433/2005, conforme Portaria PREVMMAR/MS n.º 048/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Maracaju n.º 962, de 3 de abril de 2017, (peça n.º 8).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I. Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Claudete Aparecida Donan Rodrigues**, ocupante do cargo de Professora 1ª e 4ª série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass